

## MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

O MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 3.030, de 2018, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento de 350 (trezentos e cinquenta) adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em atividades de grupos e oficinas ligadas a arte, esporte, lazer, cultura, educação e preparação para o mundo do trabalho, fundamentado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social, público prioritário da Assistência Social, residentes na cidade de Embu Guaçu, cujas atividades deverão ser realizadas na modalidade presencial, respeitando, as disposições sanitárias quanto à covid -19.** Em caso de impedimento devidamente fundamentado desta forma de atendimento, as atividades deverão se readequar na modalidade remota, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

O presente certame público reger-se-á sob as disposições da Lei Federal Nº 13.019/14 (MROSC), Lei Federal 8.742/93 (LOAS), Resolução CNAS 33/2012 (NOB SUAS), Decreto n.º3.030/2018, Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS 269/2006 (NOB RH) e Instrução Normativa Nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas correlatas.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, no endereço eletrônico: [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br), data de 18/08/2022. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no Anexo II e III deste Edital, deverá ser entregue **impreterivelmente às 15h, do dia 19 de setembro de 2022**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, localizado na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, Nº 458, Centro, CEP: 06900-000, Embu Guaçu – SP.

### 1-FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Embu Guaçu por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência de Colaboração;**

**ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho;**

**ANEXO III - Declaração de Ciência, de Concordância;**

**ANEXO IV - Declaração sobre as instalações e condições materiais;**

**ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimento;**

**ANEXO VI - Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 10.3, do edital;**

**ANEXO VII - Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 10.3 do edital;**

**ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração;**

**1.3.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal n.º3.030/2018, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

**1.4. Poderá ser firmada a Colaboração com mais de uma Organização participante, respeitada a ordem de classificação e até que seja alcançado o limite de vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.**

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto o atendimento de **350** (trezentos e cinquenta) adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, em atividades de grupos e oficinas ligadas ao esporte, cultura, educação, e ao mundo do trabalho, fundamentado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, **priorizando usuários em situação de vulnerabilidade social**, residentes na cidade de Embu Guaçu.

I - O público-alvo do serviço a ser realizado são todos os adolescentes e jovens entre 15 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, que apresentem situações prioritárias para o atendimento como as previstas na resolução CNAS nº01/2013. Deve ser priorizada ainda a inclusão de adolescentes e jovens beneficiárias do BPC, com famílias em programas de transferência de renda ou com insuficiência de renda e acesso aos serviços públicos, vítimas de violência doméstica e em situação de trabalho infantil.

II – Serão disponibilizadas 350 (trezentos e cinquenta) vagas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, **sendo admitida a apresentação de propostas para frações do número total de vagas.**

2.2 - Período da Parceria **01/01/2023 até 31/12/2024** - Duração de 2 (dois) anos.

### **III – Tabela de Distribuição de vagas:**

<b>CRAS/Território</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
<b>Cipó</b>	<b>170</b>
<b>Centro</b>	<b>100</b>
<b>Flórida</b>	<b>80</b>

IV – O Termo de Colaboração celebrado em decorrência deste certame possuirá a vigência de **02 (dois) anos**, inicialmente, a contar da data estabelecida no mesmo. A eventual prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública e mediante manifestação de interesse da OSCs.

V – Para a execução do serviço será repassado o valor de até:

R\$ **31.129,00** (trinta e um mil, cento e vinte nove reais) por mês para o total de 350 (trezentos e cinquenta) vagas por mês.

**R\$ 373.548,00** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) a cada 1 (ano) ano de execução, para o total de **350** (trezentos e cinquenta) vagas. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes: Municipal / Federal

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Aplicação	Total 2023
10.01.00	3.3.50.43	08 243 0013	2016	01	5100000	R\$ 265.000,00
10.01.00	3.3.50.43	08 243 0013	2016	05	5000040	R\$ 108.548,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 373.548,00</b>

2.1.1. As atividades deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade presencial e, em casos de impedimento desta forma de atendimento, as atividades deverão se adequar na modalidade remota, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de Atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

2.1.2 A oferta do serviço deverá ocorrer no período da manhã e tarde, por **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira. Os usuários deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um técnico de Serviço Social.

## **2.2. Objetivos específicos da parceria:**

a) atender adolescentes e jovens de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos, encaminhados pela Assistência Social de Embu-Guaçu/SP, inserindo-os em **atividades ligadas ao esporte, cultura, educação e ao mundo do trabalho priorizando, especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social;**

b) as atividades desenvolvidas pela parceria deverão estar relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014);

c) realizar grupos e oficinas de inclusão social e comunitária com vistas a buscar autonomia, protagonismo das famílias e desenvolvimento das potencialidades do público usuário;

d) Integrar os jovens de maneira Digna e respeitosa, zelando e preservando o seu historico individual e familiar.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

O presente Chamamento Público visa, sobretudo:

3.1. O fortalecimento de vínculos, a socialização, a convivência comunitária, a autonomia e o protagonismo dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

3.2. A garantia de direitos e o desenvolvimento saudável dos adolescentes e jovens inseridos nas atividades, conforme as normativas previstas no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente);

3.3. Garantir a dignidade humana e a qualidade de vida aos atendidos, através de atividades ligadas ao esporte, cultura, educação e ao mundo do trabalho, considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de complexidade.

#### 4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através da Portaria **de N.º 137**, 13 de maio de 2022, publicada na Secretaria de Governo. Os seguintes servidores compõem a comissão e seus suplentes:

a) Titular: Rita de Cassia Aceiro  
Suplente: Romeu Ronaldo Silva

b) Titular: Eliane Alves Faria  
Suplente: Claudinete Macedo Oliveira da Silva

c) Titular: Ivan Miranda de Melo  
Suplente: Celio Ribeiro Ferrari

d) Titular: Vanessa de Jesus Moraes  
Suplente: Joice Alves Santiago

e) Titular: Izilda Pereira de Andrade  
Suplente: Diva Seabra de Freitas Dobroschinski

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC proponente do processo seletivo.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal ou civilmente, deverá, ainda, se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização de sua continuidade, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis em **18/08/2022** no site da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br) - Chamamento Público 007/2022.

## **6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

6.1. A Comissão de Seleção prestará Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital de Chamamento Público, através do **envio de e-mail para o respectivo endereço: [smasparcerias@embuguacu.sp.gov.br](mailto:smasparcerias@embuguacu.sp.gov.br)**, as quais forem apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho;

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.4.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informação e/ou esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

7.1. Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, pela seguinte forma:

**a) por e-mail: [smasparcerias@embuguacu.sp.gov.br](mailto:smasparcerias@embuguacu.sp.gov.br)**

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será disponibilizada às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro, nesta

cidade, mediante agendamento prévio por meio de e-mail ou contato telefônico.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que

se deu o texto original, alterando - se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

## 8. OSCs ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º., inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou

associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. É permitida atuação em rede, conforme capítulo V do Decreto Nº 8.726/2016 que regulamenta a Lei Nº13.019/2014.

## 9. DOS ENVELOPES

9.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no Anexo II e III deste Edital, deverá ser preenchido obedecendo o modelo anexo e entregue impreterivelmente às **15h, do dia 19 de setembro de 2022**, no Departamento de Licitações de Embu Guaçu, localizada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, Nº 458, Centro, CEP: 06900-000, Embu Guaçu – SP.

**9.2 - O Plano de Trabalho e os documentos para habilitação** deverão ser apresentados, **separadamente, em 02 (dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6

**PLANO DE TRABALHO –**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2022**

**INTERESSADO:** .....

**CNPJ:** .....

**ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATIVIDADES DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LIGADAS AO ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E AO MUNDO DO TRABALHO.**

**ENVELOPE II**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2022**

**INTERESSADO:**.....

**CNPJ:**.....

**ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATIVIDADES DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LIGADAS AO ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E AO MUNDO DO TRABALHO.**

**10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

10.2 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014:

e.1.) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- e.2.) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- e.3.) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e.4.) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e.5.) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- e.6.) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- f.1.) Sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. Observados os itens **12.4.8.4 e 12.4.8.5 do Edital**.
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma da lei;
- h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº. 007/2022 e da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal 3.030/2018;
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- j) possuir inscrição no CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso II, do art. 2º. da Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

### 10.3 Documentos Institucionais:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles, telefone, endereço eletrônico, a ser incluída no Anexo VI;
- d) cópia autenticada ou apresentação do original com cópia para autenticação pelo servidor, do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de

consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

f) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

g) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

h) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

i) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

j) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da cidade de Embu Guaçu das áreas correspondentes de atuação.

#### 10.4. Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

10.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do item 10.4 deste

9

Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## 11. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO A OSC QUE:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com o disposto no art. 39, caput, inciso V, da mesma lei;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos ; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança , enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## 12. DA FASE DE SELEÇÃO

**12.1** A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/08/2022
2	Entrega dos envelopes contendo a Proposta de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância – Anexo II e III	19/09/2022 às 15:00h

3	Etapa competitiva para análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados, cuja análise e avaliação poderá ser suspensa a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da Ata de sessão de abertura devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal.	20/09/2022 À 22/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	23/09/2022
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	De 26/09/2022 até 28/09/2022 ou 03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 03 (três) dias úteis para eventuais contrarrazões 29/09/2022 à 03/10/2022 contados da intimação pelo site da Prefeitura Municipal.
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	De 04/10/2022 Até 06/10/2022 ou 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública <b>de entrega dos documentos de habilitação.</b>	07/10/2022
8	Data de entrega dos Documentos de Habilitação ( <b>item 10 e seus subitens</b> ) das OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público.	10/10/2022
9	Avaliação dos documentos de habilitação	12/10/2022
10	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme a Lei Federal nº 13.019/14 e as certidões com prazo de vigência expirado.	13/10/2022 até 17/10/2022 ou 03 (três) dias úteis contados da notificação
11	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente melhor classificadas para aceitar a celebração da parceria. O procedimento será seguido sucessivamente até	18/10/2022 à 20/10/2022

	o final da seleção das OSC's que atenderem às especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e deste Edital.	
12	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no site da Prefeitura Municipal., contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	21/10/2022
13	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	24/10/2022 à 26/10/2022 03 (três) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 03 (três) dias úteis para contrarrazões 27/10/2022 à 31/10/2022 contados da intimação pelo no site da Prefeitura Municipal.
14	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	De 01/11/2022 até 04/11/2022 03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
15	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no site oficial da Prefeitura do Município de Embu Guaçu.	09/11/2022

12.2. Os prazos da tabela 01 deste Edital estão sujeitos a alterações, respeitando os princípios da celeridade processual, conforme conveniência da Administração Pública, previamente publicado.

12.2.1. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas, nos termos do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Embu Guaçu ([www.embuguaçu.sp.gov.br/Chamamento Público](http://www.embuguaçu.sp.gov.br/Chamamento%20P%C3%BAblico)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias , contado da data de sua publicação para a etapa de entrega do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

12.3.2. O Departamento de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

#### 12.4. Etapa 2: Entrega das Propostas do Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância

12.4.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no Anexo II e III deste Edital, deverá ser entregue **impreterivelmente às 15h, do dia 19 de setembro de 2022**, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 Centro, CEP: 06900-000, Embu Guaçu – SP, cuja entrega está condicionada a verificação dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

12.4.2. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, a verificação poderá ser feita por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Neste caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

12.4.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

12.4.4. A documentação exigida para participação na Etapa 3 deste edital, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

12.4.5. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura para a entrega dos envelopes (Conforme item 12.4.1), poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura (conforme item 12.5.1).

12.4.5.1 Na etapa de credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção o ENVELOPE I fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição Proposta – Edital de Chamamento Público nº 007/2022, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

12.4.6. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.4.7. O envelope I será recebido em data e horário de acordo com o subitem 12.4.1. cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

12.4.8. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a VII do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

12.4.8.1 A estimativa das despesas de que trata o inciso V do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.4.8.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

12.4.8.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**12.4.8.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com equipamentos e materiais permanentes.**

**12.4.8.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser integralmente destinado à cobertura de despesas de custeio.**

12.4.9. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

12.4.10. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

12.4.11. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

12.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

12.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

12.5.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento

apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno atendimento (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p><i>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</i></p>	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p><i>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</i></p>	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência (2,0)</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10%, inclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0)</li> </ul>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li> </ul>	2,0

	<i>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</i>	
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</p> <p><i>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</i></p>	2.0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

12.5.2.1. Será **concedido 1,0 (ponto) extra** a proponente que tiver mais 10 (dez) anos de constituição, comprovada através de documentos apresentados.

12.5.2.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração (ANEXO I), clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração – Pontuação Zero.

12.5.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.5.5. **Serão eliminadas** as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) , ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16. § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção; 12.5.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

12.5.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

12.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho, que for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.5.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho** e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.6. Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e eventuais contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

12.6.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no site oficial da prefeitura municipal.

12.6.2. As OSC's que quiserem, poderão propor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas site oficial da prefeitura municipal para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação pelo site oficial da prefeitura municipal.

12.6.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.6.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses,

arcando somente com os devidos custos.

## 12.7. Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos.

12.7.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a(o) Sra.(o) Diretor (o) Municipal de Licitações, com as informações necessárias à decisão final.

12.7.2 . A decisão final do recurso deverá apresentar motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.7.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## 12.8. Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

12.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no site oficial da prefeitura municipal, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s), cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas e selecionadas, com a respectiva pontuação.

12.8.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.8.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la, nos termos do previsto no subitem 12.10. deste Edital.

## 12.9. Etapa 8. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

12.9.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação , comprovando o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas de “a” a “e” do subitem 10.3. deste Edital.

12.9.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 10.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ou hajam sido entregues na fase de Credenciamento de Representantes.

12.9.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

12.9.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## 12.10. Etapas 9, 10 e 11. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento

12.10.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 10, deste Edital.

12.10.2. Caso se verifique a incongruência nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

12.10.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e certidões que não estiverem disponíveis eletronicamente.

12.10.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender os requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.10.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no item 10 deste Edital.

12.10.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

12.11. Etapas 12 e 13: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

12.11.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu - [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br).

12.11.2. As OSC's que quiserem, poderão propor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo site oficial da prefeitura municipal.

12.11.2.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.11.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.12. Etapa 14. Julgamento dos Eventuais Recursos

12.12.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à Sra. (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social, com as informações necessárias à decisão final.

12.12.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.12.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.13. Etapa 15. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

12.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público site oficial da prefeitura municipal.

### **13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

13.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho, a qual deve ter sido apresentada com todos os pormenores exigidos pela legislação (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016);

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 10 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta , em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto ;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso ;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira , no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente , que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Embu-Guaçu, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 13.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a(o) Sra.(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**13.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.**

13.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

13.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da **juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.**

13.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no DOE e DOU, jornais de grande circulação e site oficial da prefeitura municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

13.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

#### 14. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 33 a 35 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

14.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e **não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas** e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

14.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria,** poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos dos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 15. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

15.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da

execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**15.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelo Portaria Municipal nº 227/2021, de 06 de Abril de 2021, é composta pelos servidores públicos:

a) Titular: Daniela da Silva Guizzi

Suplente: Dayse Prado da Silva

b) Titular: Sabrina Aparecida Salvati

Suplente: Sônia Regina Dias

c) Titular: Rosângela Pereira

Suplente: Francielen Lima da Silva

**15.3. DA GESTORA.** A Gestora Sr<sup>a</sup>. Marlene Grangeiro Pereira, e seu suplente Alexandre Félix da Silva, nomeadas pelo Decreto Municipal nº. 228/2021, de 06 de Abril de 2021, que representarão a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela advieram para a administração pública.

16.1.3. **A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.**

16.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

16.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

16.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

16.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4. A autoridade competente notificará a OSC, por meio de seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

16.4.1. A ciência da notificação assegurará a vista imediata dos autos.

16.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo em sua sede ou filial.

16.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 10 (dez) dias úteis.

16.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

16.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a gestora ou Sra. (o) Secretária (o) da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

16.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br), assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.10. A ciência das decisões de primeiro e segundo grau quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no site oficial da prefeitura municipal.

16.11. A reabilitação da sanção prevista no § 1º do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

16.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## 17. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

17.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

17.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

17.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

17.3.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 17.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

17.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.4.1. Na devolução de que trata o subitem 17.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## 18. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

18.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

18.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 18.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

18.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas

no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

18.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que ela, parceira fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

18.3.1. Os valores de que trata o subitem 18.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

18.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 18.3., deverão constar na prestação de contas final.

18.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tais irregularidades.

## 19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**19.1.** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Aplicação	Total 2021
10.01.00	3.3.50.43	08 243 0013	2016	01	5100000	265.000,00
10.01.00	3.3.50.43	08 243 0013	2016	05	5000040	108.548,00
					Total	<b>373.548,00</b>

**19.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Secretário da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.**

19.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

19.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$373.548,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) anual. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

19.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas de parceria, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016.

19.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria a OSC deverá observar o instrumento de parceria e em especial o disposto nos art. 42, XIX e XX, art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014; e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

19.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

## 20. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

20.1. **Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.** Não existe na nova legislação a obrigatoriedade de exigência de contrapartida. O conceito de contrapartida vinha de antigas concepções de que a parceria seria um “benefício” concedido pelo Estado às organizações, que teriam a obrigação, portanto, de oferecer algo em troca/compensação. Na atual concepção sobre parcerização, em que o fortalecimento da sociedade civil e a gestão pública democrática e participativa são fundamentos da nova legislação, percebe-se que a dedicação das OSCs e a mobilização de seu capital social em prol da execução das políticas públicas já são ganhos substanciais. Assim, a Lei MROSC define que a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso em que for necessário contrapartida, deve ser no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MUNICÍPIO.

21.2. **A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.**

21.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

21.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

21.5. O presente edital terá vigência 2 (dois) anos a contar da data da publicação da ata, contendo o resultado definitivo do chamamento público.

Embu Guaçu, 18 de agosto de 2022.

MARLENE GRANGEIRO PEREIRA  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

RITA DE CASSIA ACEIRO  
*COMISSÃO DE SELEÇÃO - CMAS*

ELIANE ALVES FARIA  
*COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMAS*

IVAN MIRANDA DE MELO  
*COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMAS*

VANESSA DE JESUS MORAES  
*COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMAS*

IZILDA PEREIRA ANDRADE  
*COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMAS*

## ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração

### I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.a. Título: Atendimento de 350 (trezentos e cinquenta) adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em atividades de grupos e oficinas ligadas ao esporte, cultura e educação e ao mundo do trabalho, priorizando especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social, residentes em Embu Guaçu

1.b. TIPIFICAÇÃO – Prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica - Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme estipulado nas normas vigentes.

1.c. Objeto Principal: Atendimento de adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em atividades de grupos e oficinas ligadas ao esporte, cultura, educação e ao mundo do trabalho com foco no fortalecimento de vínculos, socialização e convivência comunitária, priorizando usuários em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Embu Guaçu, cujas atividades deverão ser realizadas, via de regra, na modalidade presencial, respeitando, as disposições sanitárias quanto à covid -19. Em caso de impedimento devidamente fundamentado desta forma de atendimento, as atividades deverão se readequar na modalidade remota, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho. A oferta do serviço deverá ocorrer no período da manhã e tarde, por 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira. Os usuários deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um técnico de Serviço Social.

1.d. Período de execução: 01/01/2023 à 31/12/2024.

Início:

Término:

#### 2. OBJETIVOS:

##### 2.1 -Geral:

Atendimento de adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em atividade ligadas ao esporte, cultura, educação, e ao mundo do trabalho, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, cuja atividade deverá estar relacionada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014). Realização de grupos e oficinas de inclusão social e comunitária (com vistas a buscar autonomia), protagonismo das famílias e desenvolvimento das potencialidades do público alvo, criando situações desafiadoras e alternativas emancipatórias que

estimulem e orientem os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2.2 - Específicos Atender adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, inserindo-os em atividades de grupos e oficinas ligadas ao esporte, cultura e educação, e preparação para o mundo do trabalho, priorizando especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social, residentes em Embu Guaçu.

2.2.1 - Os grupos e oficinas supracitadas deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade presencial e, em casos de impedimento desta forma de atendimento, as atividades deverão se readequar na modalidade remota, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de Atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

2.2.2 - As atividades desenvolvidas pela parceria deverão estar relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014).

2.2.3. Promover atualização e suporte da equipe técnica e demais envolvidos no programa.

2.2.4. Manter atualizados dados cadastrais dos adolescentes e jovens participantes.

2.2.5 - Do Material A OSC classificada se responsabilizará em fornecer os materiais necessários aos usuários atendidos pela parceria, na quantidade proporcional ao objeto da parceria, definido neste Edital.

### 3. JUSTIFICATIVA

O atendimento de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social integra uma das ações da Municipal de Assistência Social, voltadas ao fortalecimento de vínculos, a socialização, a convivência comunitária, a autonomia e o protagonismo destes usuários, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, objetivando a garantia de direitos e o desenvolvimento saudável dos adolescentes e jovens inseridos nas atividades, além de projetos voltados prioritariamente para a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS.

## ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

1 – Identificação da OSC		
Nome:		
CNPJ		
Endereço:		
Complemento	Bairro:	CEP:
Site:		
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço residencial do dirigente:		
2 – Dados da Proposta		
Nome da atividade:		
Técnico responsável pela proposta:		
Experiência profissional do técnico responsável pelo projeto:		
Valor total da proposta:		
Responsável financeiro:		
Local de realização das atividades:		
Período de realização da parceria:		
3 – Diagnóstico Social da realidade que pretende atingir frente ao objeto a ser firmado na parceria. (Especificar os objetivos detalhadamente)		

#### 4 – Justificativa da atividade a ser executada

#### 5 – Objetivos e Metas (*As metas devem estar de acordo com os objetivos propostos no Edital*)

#### 6 – Descrição das etapas para o cumprimento das metas

#### 7 – Metodologia (*forma de execução das atividades*)

#### 8 – Indicadores de resultados alcançados acerca do objeto da parceria

**9 – Cronograma de atividades (definição de prazos e formas de cumprimento das atividades e metas a serem alcançadas)**

Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Etapas												
Meta												
Especificação												
Unidade												
Quantidade												
Valor R\$												
Data inicio												
Data Término												

**10 – Cronograma de Receitas e Despesas**

Periodicidade (Semana, mês e ano...)	Receita (descrição)	Valor (R\$)		Despesas (Descrição)	Valor (R\$)

		Total			
--	--	-------	--	--	--

### 11 – Recursos Humanos

Quantidade	Cargo	Carga horaria	Remuneração	INSS	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo Total
				Total	Total	Total	

### 12 – Cronograma de Desembolso

Rubricas	1º Parcela	2º Parcela	Nº Parcelas (...)	Total
Recursos Humanos				
Materiais				
Serviços				
Total				

**Obs: A Administração Pública analisará cada prestação de contas apresentada, conforme o cumprimento do objeto da parceria.**

### ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 sendo que:

Dispomos de estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Embu Guaçu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 10.2 alíneas “f”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Embu Guaçu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726/2016 que a [identificação da OSC:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está em situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Embu Guaçu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 10.3 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo  
que ocupa na OSC

Endereço Residencial e e-mail  
Número e órgão expedidor da  
Carteira de identidade e  
número do CPF

Embu Guaçu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 10.3 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Embu Guaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

## ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO nº .../\_\_\_\_\_

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, \_\_\_\_\_, OBJETIVA DO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, com sede à Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu-Guaçu, CEP: 06900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.148/0001-01, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Pereira**, portador da cédula de identidade de nº 16.795.734-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.604.068-21, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 3.030, de 31 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a execução do com emprego de Recurso-, Organizações da Sociedade Civil, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Plano de Trabalho constante do processo nº \_ /SMAS, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub-cláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente por Gestor designado pela Secretaria da Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Devem às organizações da sociedade civil, apresentar previamente à celebração do termo de colaboração os seguintes documentos, a serem atestados pela Secretaria de Assistência Social, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- Seus Estatutos, nos quais, expressamente, constem:

a) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

c) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) as normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

d.1) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

d.2) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-

os à disposição para exame de qualquer cidadão.

• Documentação relativa à:

a) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

c) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

d) documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

g) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

h) regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela Administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social deverá previamente à celebração do presente termo de colaboração, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2019;

III - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- CADIN;

IV - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação,

conforme aprovado no Plano de Trabalho.

VII - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica.

Sub-cláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente Termo de Colaboração, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil,

as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13019, de 2014.
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.
- VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

## CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- anexar ao presente Termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público,

contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de colaboração terá a vigência de 2 (dois) anos a partir de sua assinatura conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Sub-cláusula Única A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os repasses financeiros destinados à execução do presente Termo de Colaboração são provenientes de Recurso \_\_\_\_\_, no montante de R\$ (\_\_\_\_\_ reais), que serão alocados no orçamento da administração pública Municipal à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Sub-cláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º As alterações previstas no parágrafo anterior, prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Sub-cláusula segunda: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Sub-cláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019 de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Sub-cláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

Sub-cláusula Primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Sub-cláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais

incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

§ 7º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- V - análise das auditorias realizadas, pelos controles interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Sub-cláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou suportes; construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei n.º 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: A prestação de contas será semestral e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Sub-cláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Sub-cláusula segunda: A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente.

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º

13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Sub-cláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

Sub-cláusula quarta: o parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sub-cláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou;

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Sub-cláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub-cláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da sub-cláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Sub-cláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub-cláusula nona: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Sub-cláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil no Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522 de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste considera-se, bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da

extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Sub-cláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Sub-cláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Sub-cláusula terceira: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Embu-Guaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Embu-Guaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Jose Antonio Pereira**

Prefeito Municipal

---

**Marlene Grangeiro Pereira**

Secretária e Gestora

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

**Testemunha:**

54

1. Pela Prefeitura \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

**Testemunha:**

2. Pela Entidade \_\_\_\_\_

RG:

CPF: